



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02520/08

Objeto: Licitação

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Vicente de Paula H. Matos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. SUPLAN. DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO E ANÁLISE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E AS DESPESAS CORRESPONDENTES. DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00629/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02520/08** trata agora da **análise** da Dispensa de Licitação **Nº 2639/2007**, seguida de Contrato **Nº 01/2008** e Termo Aditivo **Nº 01**, subtração de valor, objetivando a execução dos serviços de Recuperação da Marquise do Estádio "O Amigão" situado no município de Campina Grande, no valor global **R\$ 543.184,76 (quinhentos e quarenta e três mil cento e oitenta quatro reais e setenta e seis centavos)**, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia (fls. 119/122, 134/135)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, **(fls. 143/144)**, concluiu pela regularidade dos procedimentos licitatórios em questão **(fls. 143/144)**.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes **(fls. 152/154)**, opinou pela regularidade da Dispensa de Licitação ora examinada, assim como do contrato e aditivo dela decorrentes. Sugerindo, todavia, inspeção na obra para apurar sua conclusão e adequação custo/benefício.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, elaborou relatório **(fls. 167/169)**, informando que a obra foi executada conforme contrato e Termo Aditivo, atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo mercado, à época **(fls. 167/169)**.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02520/08

VOTO DO RELATOR:

Voto, pela regularidade da licitação em tela e do contrato dela decorrente e seu Termo Aditivo **Nº 01**, bem como as despesas correspondentes, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02520/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar Regular a Licitação **Nº 2639/2007**, o contrato **Nº 01/2008** e o seu Termo Aditivo **Nº 01**, bem como as despesas correspondentes, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 05de abril de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante / Ministério Público Especial